

## INSCRIÇÕES – ANO LETIVO 2017/2018

### CALENDÁRIO

CURSO - CÓDIGO 9500	
CURSO	DATA DE INSCRIÇÃO
29°. CE A	De 19 de setembro de 2017 - MANHÃ
29°. CE B	De 19 de setembro de 2017 - TARDE
30°. CE A	De 20 de setembro de 2017 - MANHÃ
30°. CE B	De 20 de setembro de 2017 - TARDE
31°. CE A	De 21 de setembro de 2017 - MANHÃ
31°. CE B	De 21 de setembro de 2017 - TARDE

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- Cartão de Cidadão, caso tenha havido alteração.

#### 1- ESTATUTO DE TRABALHADOR ESTUDANTE:

- Para atribuição do **estatuto de trabalhador-estudante** deve apresentar requerimento (a fornecer pelos serviços), acompanhado dos documentos nele constantes.

**O reconhecimento do estatuto de trabalhador-estudante, é válido apenas para o ano letivo em curso à data do requerimento, devendo os estudantes, que o pretendam manter, efetivar a renovação no início de cada ano letivo.**

#### 2 – PEDIDOS DE CREDITAÇÃO

##### 2.1 - PRAZOS PARA REQUERER CREDITAÇÃO

- O período de apresentação dos pedidos de creditação de formação certificada e de experiência profissional decorrerá **até 30 dias após a matrícula.**

## **2.2 - CREDITAÇÃO DE FORMAÇÃO CERTIFICADA**

- Caso seja titular de formação académica anterior e esteja interessado, deve apresentar, pedido de creditação (Mod. 16, a fornecer pelos serviços) instruído com os documentos, autênticos ou autenticados, que certifiquem a formação a creditar, os conteúdos da formação realizada, a classificação obtida e os créditos (ECTS), caso existam.

## **2.3 – CREDITAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

- O pedido de creditação de experiência profissional (Mod. 17, a fornecer pelos serviços) deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) *Curriculum vitae* devidamente datado e assinado;
  - b) Exposição objetiva e sucinta que elenque e fundamente a informação relevante para efeitos de creditação;
  - c) Declaração(ões) da(s) entidade(s) patronal(ais) comprovativa(s) da experiência profissional ou, nas situações de trabalhador independente, declaração de início/reinício de atividade emitida pela repartição de finanças, se for o ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não podem figurar rendimentos nulos;
  - d) Portefólio de experiência de trabalho.

## **2.4 – Regulamento de Creditação de Formações Académicas e de Experiência Profissional**